

ENAP Escola Nacional de Administração Pública
SAIS, Área 2A, Brasília-DF
CEP 70.610-900
Telefone (61) 2020.3000
Fax (61) 2020.3168

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

Processo nº **04600.000072/2015-33**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data da sessão: **17 / 08 /2015**

Horário: **09h (horário de Brasília / DF)**

Local: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

UG: 114702

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, representada pelo Pregoeiro, designado pela Portaria ENAP nº 90, de 19 de junho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 17 de agosto de 2015, às 09h (horário de Brasília)**, no local indicado acima, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, julgamento pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2.010; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013; da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto nº 2.271/97; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de vigilância armada e desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações de propriedade da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

1.2. Os serviços de vigilância armada e vigilância motorizada serão executados, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas da Enap sito à Área 2-A / CEP: 70.610-900 / Brasília – DF.

1.3. A licitação tem 5 (cinco) itens que formam 1 (um) Grupo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para os exercícios de 2015/2016, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 114702

Gestão: 11401

Fonte: 010000000

Elemento de Despesa: 339037

PI: A3005

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. **Não poderão participar deste Pregão:**

- 4.2.1. empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.2.2. empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Enap com fundamento no art. 87,III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.2.3. impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art.7º, da Lei nº 10.520/2002;
 - 4.2.4. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.2.5. constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art.46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
 - 4.2.6. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2.7. estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.2.8. que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Enap, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
 - 4.2.9. que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - 4.2.10. que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. declaração específica para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas;
 - 4.3.2. declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
 - 4.3.3. declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
 - 4.3.5. **DECLARAÇÃO** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

- 4.4. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso VIII da Lei nº 13.080/2015 (LDO-2015).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta inicial com o **MENOR PREÇO GLOBAL** e a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta em anexo mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

5.7.1. Valor: total global, mensal, unitário etc, conforme o caso e anual/total do item;

5.7.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.7.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.7.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.7.2.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste Edital;

5.9.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.**

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. **Considera-se erro no preenchimento da planilha** a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º- B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes cadastrados ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Alvará de Autorização ou Revisão de Autorização para funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, demonstrando situação regular para prestar serviços na localidade objeto deste Termo, bem como, do Certificado de Segurança atualizado, nos termos da Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83 e Portaria DPF/MJ N.º 992/95;

8.5. Autorização para funcionamento no DISTRITO FEDERAL, concedida pelo Departamento da Polícia Federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria DPFMJ nº 992, de 25/10/1995;

8.6. Documento de revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 992/DPFMJ de 25/10/1995;

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Qualificação econômico-financeira:

8.8.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}};$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \text{Passivo Circulante}; e$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.8.4.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.4.3. comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.8.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.8.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.9. **Qualificação Técnica:** deverão as empresas, cadastradas ou não no SICAF, comprovar ainda, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.9.1. Um ou mais atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do presente certame.

- 8.9.1.1. Os atestados de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.9.1.2. Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;
- 8.9.1.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, será aceito o somatório de atestados.
- 8.9.1.3. A comprovação de que trata o item anterior somente poderá se referir a contratos integralmente executados, incluindo suas prorrogações, ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.9.1.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 8.9.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 8.9.2. Declaração, firmada pelo licitante, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Coordenação Geral de Administração da ENAP, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.
- 8.9.3. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, emitido em nome da licitante e em plena validade, de acordo com a Lei nº 7.102, de junho de 1983;
- 8.9.4. Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983 e a Portaria DPF/MJ nº 992, de 25 de outubro de 1995;
- 8.9.5. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria DPF/MJ nº 992, de 25 de outubro de 1995; e
- 8.9.6. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria DPF/MJ nº 1.129, de 15 de dezembro de 1995;
- 8.9.7. Declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

- 8.9.8. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20(vinte) postos.
- 8.9.9. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Administração - CRA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente Licitação.
- 8.9.9.1. Caso a vencedora não esteja obrigada a registro em nenhuma entidade profissional fiscalizadora, deverá apresentar declaração, em papel timbrado da empresa, sob as penas da lei, da não obrigatoriedade.
- 8.10. Para a comprovação de que trata o subitem 8.9.1.2, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, desde que tais atestados refiram-se a períodos concomitantes.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número 61 2020-3168, ou via e-mail licitacao@enap.gov.br, ou como ANEXO no sistema de Compras, no **prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise;
- 8.12. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.12.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.15. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará **garantia** no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do **valor do total** Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. caso fortuito ou força maior;

- 11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, conforme obrigação assumida pela contratada.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

- 11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.1.1. O prazo para assinatura previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária se aceita pela Contratante.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Antes da celebração do Contrato, a Contratante realizará consulta eletrônica ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, e cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento ao qual a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

13.5. A solicitação da contratada de reajuste dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

- 13.6. Os reajustes de insumos e materiais, descritas no subitem anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.
- 13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ENAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.9. Caso o índice estabelecido para reajuste de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais.
- 13.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a ENAP verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.
- 13.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 13.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.
- 13.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.
- 13.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO

- 14.1. Os critérios de reequilíbrio econômico estão definidos no Item 21 do Termo de Referência – Anexo I.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. Os critérios de fiscalização e o local da prestação do serviço estão previstos no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas **nos Itens 13 e 14** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17. DA VISTORIA TÉCNICA

- 17.1. A empresa interessada em participar da licitação **poderá** realizar vistoria no local da prestação do serviço, examinando as instalações, tomando ciência das características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.
- 17.2. A empresa interessada deverá marcar a vistoria pelo telefone 2020-3222 ou 2020-3454, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação. Após, será emitida a Declaração de Vistoria (**Anexo IV**), assinada por servidor credenciado do Setor de Manutenção das Instalações da ENAP e pelo representante da empresa.
- 17.2.1. O agendamento das visitas de cada um dos licitantes será feito em horários diferentes para não comprometer o caráter competitivo do certame.
- 17.2.2. A Declaração de que trata este item poderá ser substituída por **declaração formal** do licitante de que conhece as condições inerentes à natureza do trabalho, bem como de que assume as responsabilidades por tal declaração.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013, no Acordo de Níveis de Serviços e os seguintes procedimentos:
- 18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 18.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

- 18.2.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
- 18.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu ateste. O prazo para ateste da nota fiscal será de até 3(três) dias úteis depois da sua apresentação.
- 18.5. A CONTRATANTE realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; impacto sobre férias e 13º salário, o valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregados vinculados ao contrato, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no Termo de Referência.
- 18.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem anterior deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 18.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 18.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 18.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.8. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

18.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = $\frac{6}{100}$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 19.1.5. não manter a proposta;
- 19.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato
- 19.1.7. cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4. Impedimento de licitar e de contratar com a administração pública federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9. As sanções por atos praticados no decorrer da vigência do Contrato estão previstas no Termo de Referência ou no Contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo [e-mail licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br), pelo fax 61 2020 3168, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no Preâmbulo, no guichê de Protocolo.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no www.enap.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAIS, Área 2 A, Setor Policial Sul, Ed. Anexo II, Sala de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h30, mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ENAP
Proc.nº 00072/15
Fls.

- 21.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 21.10.2. ANEXO Ia – Acordo de Níveis de Serviço
- 21.10.3. ANEXO II – Planilha de Composição de Preços
- 21.10.4. ANEXO IIIA – Modelo de Proposta
- 21.10.5. ANEXO IIIB – Valores Máximos Admitidos
- 21.10.6. ANEXO IV – Modelo Declaração de Vistoria Técnica
- 21.10.7. ANEXO V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados
- 21.10.8. ANEXO VI – Modelo de Carta de Fiança Bancária
- 21.10.9. ANEXO VII – Modelo de Autorização de Retenção na Fatura
- 21.10.10. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato

Brasília-DF, de julho de 2015.

Everaldo Melo do Nascimento

Pregoeiro Oficial

ANEXO I
PREGÃO Nº 03/2015
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de vigilância armada e desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações de propriedade da ENAP.
- 1.2. Os serviços de vigilância armada e vigilância motorizada serão executados, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas da Enap sito no SAIS, Área 2-A / CEP: 70.610-900 / Brasília – DF.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- 2.1. Lei n.º 8.666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- 2.2. Lei n.º 10.520/2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- 2.3. Decreto n.º 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na modalidade eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- 2.4. Decreto n.º 2.271/97 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- 2.5. IN n.º 02/2008 do MPOG (Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG), atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;
- 2.6. Legislações correlatas e demais condições previstas neste Termo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Bem como estão enquadrado como serviço de natureza continuada conforme o disposto no item 13 do Anexo – Classificação de Bens e Serviços Comuns do Decreto 3.555, de 08 de agosto e 2000.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratação dos serviços para a realização da atividade de vigilância armada e desarmada se justifica em função da necessidade de garantir a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental da Escola) não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantir a integridade física dos servidores, alunos e visitantes.
- 4.2. Por possuir disposição de acessos aos prédios de forma atípica em relação a outros entes públicos e área ampla, a Escola possibilita muita mobilidade do contingente de pessoas que se utilizam de seus espaços, o que aumenta a vulnerabilidade e influi na estimativa do quantitativo de pessoal necessário para garantir a segurança.
- 4.3. Convém frisar que o serviço continuado de vigilância pode ser contratado de terceiros (objeto de execução indireta) pela Administração por apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Escola, conforme dispõe o Decreto n.º 2.271/97, e que a Escola não possui servidores especializados neste tipo de serviço.

5. DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS

- 5.1. Serviço continuado: são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
- 5.2. Posto de Serviço: é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas e equipamentos de qualidade para o desempenho das tarefas;
- 5.3. Planilha de Custos e Formação de Preços: é o documento que deverá ser preenchido e apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento minucioso, demonstrando a composição de todos os valores unitários ali discriminados dos custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições ao contrato;
- 5.4. Custo do Homem/Mês: é o custo unitário total, inclusive encargos, insumos, equipamentos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços;
- 5.5. Salário Normativo: é o salário estabelecido para categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 5.6. Insumos: são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguro de vida e saúde etc.);
- 5.7. Fiscal ou Gestor do Contrato: é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual,

devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto nessa Instrução Normativa.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Após pesquisa e análise das especificações usuais no mercado, a Coordenação-Geral de Administração (CGA) da Escola discrimina o quantitativo mínimo de postos e dá outros elementos, conforme quadro abaixo e demais subitens:

ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA		
ESCALAS DE TRABALHO	TIPO	QTD. DE POSTOS
POSTO 12h X 36h	Diurno desarmado	3
	Noturno armado	2
	Diurno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1
	Noturno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1
POSTO SUPERVISÃO 44h / SEMANA – diurno	Armado	1
TOTAL:		8

6.2. Localização da prestação dos serviços e quantitativo diário de vigilantes nos respectivos postos de trabalho.

6.2.1. PORTÃO PRINCIPAL (ACESSO: VEÍCULOS E PEDESTRES)

- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo / Período: diurno;
- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo / Período: noturno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12h X 36h	Diurno desarmado	1
	Noturno armado	1
TOTAL PARCIAL:		2

6.2.2. PORTÃO SECUNDÁRIO (ACESSO: VEÍCULOS E PEDESTRES)

- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período diurno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12h X 36h	Diurno Desarmado	1
TOTAL PARCIAL:		1

6.2.3. ÁREAS EXTERNAS (ESTACIONAMENTOS, QUADRAS, PISCINA, CHURRASQUEIRA e GINÁSIO) RONDA MOTORIZADA.

- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período diurno;
- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período noturno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12/36 Diurno Motorizado	Moto Diurno desarmado	1
POSTO 12/36 Noturno Motorizado	Moto Noturno desarmado	1
TOTAL PARCIAL:		2

6.2.4. EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO (AUDITÓRIO, ANFITEATROS, TÉRREO, 1º e 2º PAV.)

- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período diurno;
- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período noturno;

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12 h X 36 h	Diurno desarmado	1
	Noturno armado	1
TOTAL PARCIAL:		2

6.2.5. SUPERVISOR

- 01 (um) vigilante por 44 horas semanais/diurno, de segunda a sábado: período diurno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 44 h Diurno	Diurno desarmado	1
TOTAL PARCIAL:		1

6.2.6. O horário das escalas de trabalho, no período diurno, será predominantemente das 7h às 19h, podendo sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à empresa, independente de Termo Aditivo;

6.2.7. O período noturno será predominantemente das 19h às 7h, podendo sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à empresa, independente de Termo Aditivo.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1.1. As especificações serão detalhadas por meio de rotinas de execução e conduta de serviço, porém não serão desconsideradas as demais normas internas da Escola, existentes e futuras, que podem ou poderão complementar e detalhar os Procedimentos e os Planos de segurança e vigilância de toda a instituição, apresentando, assim, uma sequência de ações que se interligam e se completam.

7.1.2. A prestação dos serviços deverá seguir algumas rotinas de execução:

7.1.3. Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários da Administração contra ação de terceiros;

7.1.4. Proceder ronda interna ou externa nas áreas de atuação, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da ENAP;

7.1.5. Permanecer em seu posto de serviço, só se retirando quando substituído por outro vigilante, que deverá chegar dentro do horário estabelecido, devidamente uniformizado ou quando prévia comunicação e autorização do responsável (preposto) e conhecimento do fiscal do Contrato;

7.1.6. Realizar, conforme orientação da unidade fiscalizadora do Contrato, a vigilância dos prédios e estabelecimentos da Escola;

7.1.7. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

7.1.8. Observar qualquer movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações de cada Posto de Serviço, adotando, se necessária, as medidas de prevenção e segurança pertinentes, conforme orientação recebida da Contratante,

- através do Fiscal designado, bem como outras medidas que forem oportunas em cada caso;
- 7.1.9. Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
 - 7.1.10. Controlar entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente da ENAP;
 - 7.1.11. Conferir as assinaturas (com carimbo), o número do patrimônio e as especificações do material que está saindo;
 - 7.1.12. A entrada e saída de máquinas e equipamentos, de propriedade comprovada de particular, deverão ser devidamente registros na recepção localizada no térreo do Edifício Administrativo;
 - 7.1.13. Guardar o imóvel que estiver sob sua responsabilidade, assim como acessórios e móveis nele constantes;
 - 7.1.14. Repassar ao (s) vigilante (s) que estiver (em) assumindo o Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual (ais) anomalia(s) observada (s) nas instalações e nas suas imediações, procedendo a devida anotação;
 - 7.1.15. Conferir e passar para seu substituto a relação de bens sob sua guarda, tais como móveis, veículos, etc. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência;
 - 7.1.16. Permitir o ingresso nas instalações da ENAP somente de pessoas devidamente identificadas no sistema de controle de acesso ou, quando não houver identificação, após o cadastro do visitante em livro de registro da ENAP;
 - 7.1.17. Entregar ao visitante identificado o adesivo de identificação, recolhendo o adesivo na saída;
 - 7.1.18. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja efetuada a respectiva identificação e posterior estabelecimento de contato com a pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assumirá a responsabilidade pelo mesmo, enquanto este transitar pelas dependências da Escola;
 - 7.1.19. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações da ENAP sem prévia autorização do Setor competente da Escola;
 - 7.1.20. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente normal. Somente permitindo o ingresso, fora desse horário, daquelas que tenham sido previamente autorizadas por escrito pela área interna responsável por este controle, sendo registrados os horários de entrada / saída e os nomes, com também, anexado o respectivo formulário de autorização ao livro de anotações;
 - 7.1.21. Não permitir a entrada nas dependências da Escola de semoventes, sem autorização ou informação do fiscal do Contrato;

- 7.1.22. Não permitir a entrada de quem quer que seja que apresente traços de embriaguez alcoólica ou como também de pessoas com suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou narcóticos, ou que apresentem visível instabilidade emocional, sem antes submetê-las à apreciação do fiscal do Contrato, que avaliará a possibilidade de acesso às instalações da Escola ou a necessidade de encaminhamento para avaliação policial ou médica, quando for o caso;
- 7.1.23. Não permitir a entrada no Edifício Administrativo, sob nenhuma hipótese ou alegação, de pessoas portando traje de banho, sem camisa, ou outra veste incompatível com o ambiente de trabalho;
- 7.1.24. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do fiscal do Contrato;
- 7.1.25. Proibir a aglomeração de pessoas junto aos portões de entrada e saída de veículos;
- 7.1.26. Providenciar para que portador de necessidades especiais tenha preferência de trânsito e acesso nas áreas da escola e, quando for o caso, procurar ajudá-lo no desembarque de veículos, acesso ao elevador, trânsito pelos corredores, acesso às salas, etc;
- 7.1.27. Evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar;
- 7.1.28. Assumir o Posto de Serviço devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal em satisfatórias condições de higiene, devendo se apresentar ao local de trabalho com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência e de posse dos acessórios necessários ao desempenho de suas atividades;
- 7.1.28.1. A identificação funcional/crachá deverá constar, no mínimo:
- nome da contratada;
 - nome do prestador de serviço;
 - cargo ocupado;
 - n.º do documento de identidade;
 - fotografia recente do prestador do serviço.
- 7.1.28.2. Colaborar com as polícias Civil, Federal e Militar em relação às ocorrências de ordem policial, no âmbito das instalações da ENAP, facilitando, tanto quanto possível, a atuação pertinente, inclusive na indicação de testemunhas que presenciaram o fato
- 7.1.29. Manter relação contendo números de telefones de utilidades públicas, tais como: Pronto Socorro, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícias Militar e Civil, dentre outros
- 7.1.30. Comunicar ao patrulhamento policial (telefone 190), bem como ao fiscal do Contrato, sempre que houver formação de aglomeração e permanência de pessoas

nas imediações da Escola, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

8.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2 Um ou mais atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do presente certame.

8.3 Os atestados de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4 Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

8.5 Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, será aceito o somatório de resultados.

8.6 A comprovação de que trata o item anterior somente poderá se referir a contratos integralmente executados, incluindo suas prorrogações, ou decorrido o mínimo de 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.8 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, **cópia do contrato que deu suporte a contratação**, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9 Declaração firmada pelo licitante de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Coordenação Geral de Administração da Enap, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame;

8.10 Certificado de regularidade de Situação de Cadastramento expedido pela **Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**, emitido em nome da licitante em nome da licitante e em plena validade, de acordo com a Lei nº 7.102, de junho de 1983.

8.11 Autorização para funcionamento no DISTRITO FEDERAL, concedida pelo Departamento da Polícia Federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria DPFMJ nº 992, de 25/10/1995;

8.12 Documento de revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 992/DPFMJ de 25/10/1995;

8.13 Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com Portaria DPF/MJ nº 1.129, de 15 de dezembro de 1995.

8.14 Declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8.15 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

8.16 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa.

8.17 Caso a Contratada não esteja obrigada a registro em nenhuma entidade profissional fiscalizadora, deverá apresentar declaração, em papel timbrado da empresa, sob as penas da lei, da não obrigatoriedade.

8.18 Para a comprovação de que trata o subitem 8.4, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, desde que tais atestados refiram-se a períodos concomitantes.

9 DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.1 Os profissionais da empresa contratada deverão:

9.1.1 Comprovar escolaridade mínima exigida para o cargo;

9.1.2 Ter idade mínima de 21 anos;

9.1.3 Possuir formação no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/1983;

9.1.4 Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

9.1.5 Ter redação própria e caligrafia legível;

9.1.6 Carteira de habilitação Categoria "A", para os vigilantes condutores;

9.1.7 Deter equilíbrio emocional;

9.1.8 Apresentar polidez no atendimento, e

9.1.9 Ter noções de:

a. Combate a Incêndios;

b. Boas Maneiras;

c. Atendimento Telefônico;

d. Atendimento ao Público;

e. Relacionamento Interpessoal.

9.2 Os profissionais não aceitos pelo Fiscal do CONTRATO deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, após comunicação formal.

9.3 Em face do que preceitua a legislação, todo o efetivo incluído no contrato de serviços contínuos, na modalidade vigilância armada e desarmada e de patrulhamento móvel para atuação em áreas externas (pátio, área perimetral e calçadas), terá que ser recrutado, selecionado, formado e reciclado, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

10 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

10.1 Uniformes

10.1.1 Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e para identificados por meio de crachá de Identificação, mediante documentos autenticados de comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação desempenho das atividades, solicitação formal e pagamento pela CONTRATADA do valor cobrado pela emissão.

10.1.2 Os uniformes serão distribuídos e substituídos, sem custos para os empregados, obedecendo à periodicidade disposta no subitem 10.1.7 ou quando se apresentarem fora dos padrões exigidos, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tais medidas.

10.1.3 A CONTRATADA, obrigatoriamente, encaminhará à fiscalização da Enap os comprovantes de entrega dos uniformes, devidamente assinados e datados pelos empregados contemplados.

10.1.4 O modelo do uniforme deve ser aprovado pela Enap e deve ser adequado à condição climática e ao local de trabalho, atendendo as seguintes especificidades:

10.1.5 Vigilantes e Supervisor

a) 01 (um) Jogo de Acessórios (fiel/ cinto/coldre/apito);

b) 04 (quatro)/ano Calças Vigilante;

c) 04 (quatro)/ano Camisas de Manga Curta/Longa;

d) 01 (um)/ano Cinto de Nylon;

e) 02 (dois)/ano Pares de Coturnos;

f) 01 (uma)/ano Jaqueta Vigilante;

g) 02 (dois)/ano Quepe ou Boné;

h) 01 (um)/ano Suéter;

i) 01 (um)/semestre Protetor Auricular;

j) 01 (uma)/ano Capa de Chuva;

- k) 02 (duas)/ano Botas de Chuva;
- l) 01 (uma) Capa de Colete Balístico Homologado;
- m) 01 (um) Colete Balístico com certificado de aprovação;
- n) 01 (um) Colete Reflexivo;
- o) 02 (dois) pares de meia

10.1.6 Os uniformes aprovados pela Enap deverão ser utilizados, exclusivamente, durante o horário de expediente, na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

10.1.7 Os uniformes dos empregados da CONTRATADA, colocados à disposição da Enap, deverão ser distribuídos e substituídos conforme estipulado em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho ou, em sua falta, a cada 12 (doze) meses, ou quando encontrarem-se fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pela Enap por meio da fiscalização do contrato.

10.1.8 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou a ENAP, além dos já previstos nas planilhas;

10.1.9 A partir do início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser entregues 02 (dois) conjuntos de uniforme, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;

10.1.10 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, quantidade, assinada e datada por cada profissional na data de entrega das peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas para controle;

10.2 Os equipamentos deverão ser distribuídos de acordo com as necessidades do serviço e conforme segue:

a) Armamento: revólver calibre 38, cinturão com coldre para arma, porta tonfa e baleiro, munição permitida pelas autoridades competentes e munição reserva, cassetete, apito e outros julgados necessários;

b) Equipamentos coletivos disponíveis no posto de trabalho: pasta com descrição das tarefas, ordens de serviço, livro de ocorrências, missões específicas, escalas, ficha de presença, utilização de relógio vigia (02 unidades), lanterna tamanho médio com pilhas.

c) Equipamentos de Proteção Individual – EPI: protetores auriculares, botas de chuva, capas de chuva, coletes reflexivos, coletes à prova de balas e outros necessários, atendendo o especificado na NR 6 da Portaria nº 3214/78 e atualizações, do Ministério do Trabalho.

c.1) Os empregados deverão, obrigatoriamente, utilizar os EPIs específicos para cada atividade, conforme consta na Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviço Contínuo.

EPI Quantidade por funcionário	
Protetor Auricular (silicone)	2 (dois)/ano
Capa de Chuva	1 (um)/ano
Capa de Colete Balístico	1 (um)/ano
Colete Balístico com certificado de aprovação	1 (um)/ano
Colete Reflexivo	1 (um)/ano
Bota de Chuva	2 (dois)/ano

d) Sistema de comunicação - equipamentos de Rádio-Comunicação, disponíveis no posto de trabalho: rádios do tipo HT, em número de 5 (cinco).

d1) A Empresa CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de rádio comunicação, novo, de primeiro uso, adquirido ou alugado, para os postos de serviço onde estiver atuando, visando agilizar os contatos e melhorar a eficiência dos serviços prestados com a devida licença da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, para funcionamento da estação;

d2) A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados pelos empregados, ficando a cargo da CONTRATANTE treiná-los quanto ao uso e manuseio apropriado do equipamento, efetivando a operação em conformidade com as necessidades da Enap.

d3) A CONTRATADA se responsabilizará por todos os serviços de uso e manutenção dos equipamentos.

e) Veículo: a Contratada fornecerá 01 (um) veículo automotor de duas rodas, para atender ao patrulhamento móvel e para apoio às operações, com as seguintes características:

Motor	Monocilíndrico, 04 tempos, arrefecido a ar
Cilindrada	124,9
Potência Máxima	9,1cv a 7.500rpm
Torque Máximo	1,01kgf.m a 3.500rpm
Transmissão	4 velocidades
Sistema de Partida	Elétrica
Combustível	FLEX Gasolina/álcool
Capacidade do tanque	5,5 litros
Tipo de chassi	Monobloco
Comprimento x largura x altura	1,891 X 726 X 1.087mm
Pneu dianteiro	60/100 – 17m/c 33L

Pneu traseiro	80/100 – 14m/c 49L
Peso seco	105 kg
Cores	Preto/Branco

e2) A utilização do veículo será controlada por meio de formulário próprio, confeccionado pela empresa, e terá rodagem média de 1500 (um mil e quinhentos) Km/mês;

e3) O veículo será dirigido por vigilante o qual devesse possuir o curso de direção defensiva em estabelecimento devidamente credenciado pelo DETRAN-DF.

e4) As despesas com manutenção, combustíveis e lubrificantes correrão por conta da CONTRATADA e estão inclusas na composição do custo;

e5) O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Taxa de Licenciamento de Veículos e o Seguro Obrigatório – DPVAT, deverão estar atualizados conforme exigências do órgão do departamento de trânsito da localidade;

e6) Apresentação de Apólice de Seguro para Trânsito de Veículos nas áreas internas.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado em Portaria, na condição de Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar dos documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento;

11.2 O fiscal poderá ter assistência de terceiros, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e IN n.º 02/2008 do MPOG, e alterações posteriores;

11.3 A Escola comunicará ao prestador de serviço, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.4 A presença da fiscalização da Escola não elide nem diminui a responsabilidade do prestador de serviço;

11.5 O Fiscal do Contrato poderá sustar recusar e/ou solicitar que sejam refeitos elementos dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

11.6 A empresa prestadora do serviço deve manter preposto, aceito pela Administração da Enap, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.7 O representante da Fiscalização reportar-se-á diretamente ao preposto da Contratada.

12 DA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços

de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

12.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

12.3.1 13º (décimo terceiro) salário;

12.3.2 férias e um terço constitucional de férias;

12.3.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

12.3.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

12.4 A referencia da Administração para fins de provisão do depósito vinculado consta no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008, com a Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014.

12.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

12.5.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 12.1;

12.5.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

12.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

12.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 12.3, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,

12.8 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

12.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

12.10 Na liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.11A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12.12 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

12.13A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.14O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1 Informar à Contratada sobre a emissão da Nota de Empenho;

13.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço após a identificação do mesmo;

13.3 Designar um representante (fiscal do contrato) e seu substituto para assegurar à Contratada o rápido acesso às informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

13.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre alguma imperfeição, falha ou irregularidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços contratados;

13.5 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

13.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais, inexecução ou execução insatisfatória dos serviços.

13.7 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;

13.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.

13.9 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no CONTRATO;

13.10 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no CONTRATO;

13.11 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

13.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

13.13 Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados da CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

13.14 Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do CONTRATO.

13.15 Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

13.16 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do CONTRATO, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1 Implantar, após o recebimento da autorização de início dos serviços e assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos e nos horários fixados na escala de serviço, informando tempestivamente qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

14.2 Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

14.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante atendendo de imediato às reclamações, caso existam;

14.4 Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário que ocorrer em suas áreas de trabalho durante a vigência do contrato e providenciar, quando necessário, medidas cabíveis;

14.5 Comunicar à Administração, com antecedência e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

14.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Escola e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Enap reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

14.7 Efetuar rendição nos postos de Vigilância sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização da Enap;

14.8 Apresentar ao fiscal do Contrato, após o início da implantação dos postos, ficha dos empregados, escrita por meio mecânico, acondicionada em pasta suspensa contendo toda a identificação do funcionário, inclusive foto, e outros documentos pertinentes;

14.9 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia autenticada do certificado expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

14.10 Sujeitar-se a fiscalização por parte fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.11 Acatar as exigências da Enap quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas pela ENAP, quanto à execução dos serviços contratados;

14.12 Preservar e guardar o patrimônio da Escola;

14.13 Fornecer à Escola relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes;

14.14 Efetuar controle de entrada/saída de pessoas, controle de entrada/saída veículos e controle de entrada e saída de bens materiais, que proporcione agilidade aos serviços, cuja forma de execução deve ser submetida ao fiscal do Contrato, bem como emitir relatórios, quando necessário;

14.15 Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal da Instituição, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.16 Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos etc) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

14.17 Inspeccionar com frequência os postos diurnos e noturnos;

14.18 Manter os funcionários devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a empresa submeter amostra para aprovação da Contratante, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

14.19 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, sendo terminantemente proibida a guarda na Instituição, quando não estiverem sendo utilizadas, como também;

14.20 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

14.20.1 Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento utilizado pelos vigilantes nos Postos da Escola, por profissionais especializados;

14.20.2 Fornecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

14.20.3 Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Instituição, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

14.20.4 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Escola;

14.21 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

14.22 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços ou conduta forem julgados insatisfatórios ou prejudiciais à Enap;

14.23 Fornecer à Enap, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e Relação dos Empregados, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, sob pena do não atesto da fatura;

14.24 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Instituição, sob pena de rescisão contratual;

14.25 Fornecer para todos os funcionários da Empresa, armários para guarda de material pessoal;

14.26 Fornecer para cada posto de serviço sistema de comunicação eficiente (celular, walk-talk ou outro) para efetuar comunicação diretamente com a fiscalização e os demais empregados. Quando for walk-talk, disponibilizar um aparelho para a Enap;

14.27 Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço;

14.28 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Enap, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.29 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

14.30 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Enap;

14.31 O atraso no pagamento de fatura por parte da Enap, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

14.32 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;

14.33 Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Contratante;

14.34 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços propriamente ditos;

14.35 Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Enap;

14.36 A licitante vencedora deverá apresentar Plano de Segurança para execução dos serviços, no prazo de até 30 dias depois da assinatura do Contrato, o qual será implantado, após análise e aprovação pela Diretoria de Gestão Interna, contemplando os seguintes aspectos:

14.36.1 Identificação de pessoas e veículos;

14.36.2 Circulação interna e externa;

14.36.3 Recepção de visitas;

14.36.4 Ações adversas;

14.36.5 Denúncia de bomba;

14.36.6 Procedimentos para casos de falha nos sistemas;

14.36.7 Saída de material;

14.36.8 Claviculário de emergência;

14.36.9 Fechamento de portas, janelas e basculantes;

14.36.10 Rondas;

14.36.11 Outros.

14.37 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;

14.38 Pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

14.39 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa;

14.40 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

14.41 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

14.42 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.43 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

14.44 Cabe ainda à Contratada assumir as seguintes responsabilidades:

14.44.1 Promover, à sua custa, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à Enap sempre que solicitado;

14.44.2 Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

14.44.3 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

14.44.4 Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade;

14.44.5 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

14.44.6 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Enap para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

- 14.44.7 As normas de segurança constantes do Termo de Referência e deste Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 14.44.8 Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Enap os nomes dos funcionários em férias;
- 14.44.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 14.44.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.44.11 Responsabiliza-se pelas despesas de mobilização dos Procuradores da Contratante, no caso de demandas trabalhistas em que a Enap seja chamada a Juízo, em decorrência dos serviços contratados e alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária.
- 14.44.12 Tomar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

15 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

- 15.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta resumida, Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchidas, conforme os ANEXOS I e II deste Termo;
- 15.2 Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o Preço Mensal do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no ANEXO II, desse Termo;
- 15.3 As propostas deverão conter os preços mensais da prestação dos serviços por característica dos postos e a proposta do preço global anual;
- 15.4 Os custos de vale-transporte, auxílio alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor.
- 15.5 Preço Máximo Aceitável
- 15.5.1 Em atendimento à **Portaria nº 07, de 13 de abril de 2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância para as Unidades Federativas, o preço máximo aceitável para a contratação desses serviços será, a partir de 09/06/2015, o seguinte:

UF	Posto 44h/semanais diurno	Posto 12x36h diurno	Posto 12x36h noturno
DF	R\$ 6.889,21	R\$ 13.166,93	R\$ 14.494,37

16 DO LOCAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão executados nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, situada no SAIS, Setor Policial Sul, Área Especial 2A, Plano Piloto – Brasília – DF;

16.2 As obrigações, objeto desta licitação, serão iniciadas a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 17.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 17.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.3.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 17.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do

valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 DO VALOR ESTIMADO

18.1 O valor estimado para este serviço é de R\$ 1.236.480,48 (um milhão duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), ao ano.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, no Acordo de Níveis de Serviços e os seguintes procedimentos:

19.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

19.2.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

19.2.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

19.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu ateste. O prazo para ateste da nota fiscal será de até 3 (três) dias úteis depois da sua apresentação.

19.5 A CONTRATANTE realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da CONTRATADA, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no item 12 deste Termo de Referência.

19.5.1 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem anterior deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

19.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

19.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20 DA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra vinculada ao contrato para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

20.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

20.3.1 13o (décimo terceiro) salário;

20.3.2 férias e um terço constitucional de férias;

20.3.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.3.4 encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

20.4 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

20.4.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

20.4.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

20.5 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

20.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE na conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,

20.7 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

20.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

20.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do

contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.9.1 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

20.9.2 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.10 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1 É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento ao qual a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

21.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

21.5 A solicitação da contratada de reajuste dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

21.6 Os reajustes de insumos e materiais, descritas no subitem anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

21.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ENAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.9 Caso o índice estabelecido para reajuste de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais.

21.11 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a Enap verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

21.12 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

21.13 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.14 A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

21.15 As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

21.16A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO

22.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato;

22.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no ANEXO II.

23 DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2 Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

23.3 O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária se aceita pela Contratante.

23.4 Antes da celebração do Contrato, a Contratante realizará consulta eletrônica ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

23.5 Quando da assinatura do Contrato, a Contratante deverá apresentar à Contratada:

23.5.1 Garantia, nas condições estabelecidas no Art. 56, da Lei 8.666/93;

23.5.2 Inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração – CRA e respectivos comprovantes da regularidade de situação da empresa licitante e do Responsável Técnico;

23.5.3 Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho – DRT, mediante a apresentação dos Recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, conforme Lei nº 4.293/65;

- 23.5.4 Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, expedida pela Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT, matriz e filiais, em plena validade na data da assinatura do Contrato;
- 23.5.5 Autorização para retenção na fatura e respectivo depósito em contas específicas, conforme modelo.
- 23.5.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 23.5.7 Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

24 DA GARANTIA

- 24.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
- 24.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 24.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 24.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 24.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.5.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 24.5.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 24.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 24.5.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 24.6 A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013.

24.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

24.10 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

24.10.1 caso fortuito ou força maior;

24.10.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

24.10.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

24.10.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

24.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

24.12 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

24.13 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, conforme obrigação assumida pela contratada.

24.14 Será considerada extinta a garantia:

24.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.14.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

25 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Fonte: Orçamento da ENAP;

25.2 Ação: Gestão e Administração do Programa

26 DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

26.1 A Contratante fornecerá armários. Se a Contratada adotar o registro de ponto por meio de relógio, deverá fornecê-lo.

27 DO ÓRGÃO REQUISITANTE

27.1 Coordenação-Geral de Administração – CGA/DGI

ANEXO IA
PREGÃO Nº 03/2015

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Cumprimento de obrigações contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da ENAP
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Vistoria nos Postos de Serviços.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas (Tabela 1).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	<p>a) Multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%.</p> <p>b) A reincidência de multa no percentual de 20% do valor da fatura mensal na mesma vigência do contratual implicará sua rescisão, sem prejuízo de outras multas previstas no Edital, no Contrato e na legislação.</p>
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido (Tabela 02) e a assinatura do supervisor da empresa

Tabela 01	
GRAU	PENALIDADE – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
01	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato.
02	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 02		
ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da ENAP, por posto e por dia;	03
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02

13	Deixar de fornecer 04 (quatro) uniformes e seus complementos, para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

ANEXO II
PREGÃO Nº 03/2015

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Notas

- a) Para cada tipo de Posto de Vigilância deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal e o Preço Anual do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços.
- b) O modelo de planilha abaixo tem como base a planilha contida no Anexo da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013. A não apresentação desta planilha implica na não aceitação da proposta.
- c) Os Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração, demonstrados no modelo abaixo discriminado, deverão ser confirmados por meio de memória de cálculo, devendo ser apresentados em conjunto com a planilha de custo e formação de preços.
- d) Na cotação do vale-transporte, deverá seguir o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- e) A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo apresentado pela ENAP.
- f) A licitante deverá apresentar 01 planilha para cada posto, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.
- g) O valor da proposta para fins de julgamento deve corresponder ao valor global anual.
- h) A adjudicação ficará condicionada à apresentação de nova planilha contemplando o último lance da vencedora, durante a sessão de abertura, observando o disposto no item “c” acima.
- i) A empresa deverá cotar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, inclusive vale-transporte.

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	

	Coletivo (vigente)	
D	Tipo Serviço	Mão de obra
E	Unidade Medida	Preço Homem/mês
F	Quantidade total de postos a contratar	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

ANEXO II-A		
Mão de obra		
Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
2	Salário mínimo oficial vigente para a categoria	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Posto de vigilância
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	(Vigência)

Nota: Deverão ser informados os valores unitários.			
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão de obra (o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado))	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (conforme decreto nº 95.247/87)	

B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes / equipamentos	
D	Assistência médica / odontológica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão de obra	

ANEXO II-B

Quadro com detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A"		%	Valor (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente de Trabalho		
8	SEBRAE		

Grupo "B"		%	Valor (R\$)
9	Férias		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas Legais		
14	Acidente de Trabalho		
15	Aviso Prévio		
16	13º Salário		
Grupo "C"		%	Valor (R\$)
17	Aviso Prévio Indenizado		

18	Indenização Adicional		
19	Indenização (rescisões sem justa causa)		

Grupo "D"		%	Valor (R\$)
20	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$

VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos sociais):	R\$
--	-----

Demais Custos			
Módulo: Demais componentes			
I	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais / administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos			
II	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	COFINS		
	PIS		
B	Tributos Estaduais/Municipais/Distrito Federal		
	ISS		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II-C	
Quadro resumo da Remuneração da Mão de obra	
Mão de obra vinculada à execução contratual (por posto)	Valor Unit. R\$

A	Remuneração	
B	Encargos Sociais	
C	Insumos de mão de obra	
D	Subtotal = valor de A + valor de B + valor de C	
E	Reserva Técnica	
	Total de mão de obra	

Nota: O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão de obra principal.

ANEXO II-D			
Quadro resumo do Valor Mensal dos serviços			
	Valor mensal Total ref. Mão de obra vinculada à execução do Contrato.		Valor
A	Mão de obra vinculada à execução contratual		
B	Insumos Diversos (mat./maq./equip.) + Reserva Técnica		
C	Demais componentes		
D	Tributos		
E	Valor mensal do serviço		
F	Valor Global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$	

ANEXO III-A
PREGÃO Nº 03/2015
MODELO DE PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:..... Agência: Conta Corrente:

Modelo de planilha que deverá ser utilizada pela Empresa para a apresentação da Proposta Resumida.

Não será aceita proposta desacompanhada desta planilha.

Item	DESCRIÇÃO DO POSTO	TIPO	QTD. POSTOS	VALOR UNIT. POSTOS (R\$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS(R\$)
1	CANCELADO				
2	POSTO SUPERVISÃO 44h / SEMANA – diurno	Armado	1		
3	POSTO 12h X 36h	Diurno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1		
4		Noturno armado	2		
5		Noturno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1		
6		Diurno desarmado	3		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA					

LOCAL e DATA

ASSINATURA e CARIMBO
DA EMPRESA

ENAP
Proc.nº 00072/15
Fls.

Notas:

1. Prevalecerão as especificações do Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação.
2. A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo;
3. A aceitação da Proposta da vencedora está condicionada à apresentação da planilha de custos ajustada ao seu último lance.
4. A licitante deverá cotar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, inclusive vales transporte.
5. A cotação do vale transporte deverá seguir o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
6. A Proposta conterá o valor global mensal e anual do item;

ANEXO III-B
PREGÃO Nº 03/2015
VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	DESCRIÇÃO DO POSTO	TIPO	QTD. POSTOS	VALOR UNIT. POSTOS (R\$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS(R\$)
1	CANCELADO				
2	POSTO SUPERVISÃO 44h / SEMANA – diurno	Armado	1		6.889,21
3	POSTO 12h X 36h	Diurno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1		13.166,93
4		Noturno armado	2		28.988,74
5		Noturno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1		14.494,37
6		Diurno desarmado	3		39.500,79
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 103.040,04
VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA					R\$1.236.480,48

ANEXO IV
PREGÃO Nº 03/2015

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação perante o PREGOEIRO e sua equipe, responsáveis pelo Pregão Eletrônico Nº 03/2015, que a empresa _____ vistoriou ou tem conhecimento das instalações físicas da **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 2-A, Brasília – DF, e possui todos os subsídios para elaboração de sua proposta comercial para a licitação em questão, e que recebeu instruções e informações necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes, não podendo alegar posteriormente qualquer falta de conhecimento quanto aos serviços e suas obrigações que serão fielmente fiscalizadas.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL INDICADO PELA EMPRESA: _____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____/____/____

ANEXO V
PREGÃO Nº 03/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VI
PREGÃO Nº 03/2015

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) (_____ (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (_____ (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VII
PREGÃO Nº 03/2015

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO NA FATURA E RESPECTIVO DEPÓSITO EM CONTAS
ESPECÍFICAS.**

Processo nº: 04600.000072/2015-33

Objeto: A prestação continuada de serviços de vigilância armada e desarmada nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

A _____ (informar o nome da licitante),
_____ (CNPJ), _____ (informar
localização/Estado/UF) autoriza a Contratante, Escola Nacional de Administração Pública, nos termos do artigo 19A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, a proceder a abertura de conta corrente específica, bloqueada para movimentação, vinculada ao Contrato nº _____, em instituição bancária oficial, com movimentação exclusiva para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, como também:

1 - Fica autorizada a Administração da Contratante a efetuar retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

2 - Fica autorizada a Administração a fazer o desconto na fatura das verbas relativas a provisões de 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário, que deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa; e efetuar o depósito desses valores na conta corrente vinculada ao Contrato;

3 – Fica autorizada a Administração a realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília/DF, de de 2015

Assinatura do representante legal da Contratada

ANEXO VIII
PREGÃO Nº 03/2015

Minuta de CONTRATO Nº xxx /2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap) E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor,..... CPF nº....., carteira de identidade nº, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pelas Portarias Enap nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria Enap nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, sediada no xxxxxxxx, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, e CPF nº xxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000072/2015-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações da **CONTRATANTE**, executados de forma continuada, mediante o regime de execução indireta por empreitada por preço global.
- 1.2. Os serviços de vigilância armada e vigilância motorizada serão executados, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas da **CONTRATANTE**.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Após pesquisa e análise das especificações usuais no mercado, a Coordenação-Geral de Administração (CGA) da Escola discrimina o quantitativo mínimo de postos e dá outros elementos, conforme quadro abaixo e demais subitens:

Item	DESCRIÇÃO DO POSTO	TIPO	QTD. POSTOS	VALOR UNIT. POSTO (R\$)
1	CANCELADO			
2	POSTO SUPERVISÃO 44h / SEMANA – diurno	Armado	1	
3	POSTO 12h X 36h	Diurno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1	
4		Noturno armado	2	
5		Noturno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1	
6		Diurno desarmado	3	

2.2. Localização da prestação dos serviços e quantitativo diário de vigilantes nos respectivos postos de trabalho.

2.2.1. PORTÃO PRINCIPAL (ACESSO: VEÍCULOS E PEDESTRES)

- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo / Período: diurno;
- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo / Período: noturno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12h X 36h	Diurno desarmado	1
	Noturno armado	1
TOTAL PARCIAL:		2

2.2.2. PORTÃO SECUNDÁRIO (ACESSO: VEÍCULOS E PEDESTRES)

- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período diurno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12h X 36h	Diurno Desarmado	1
TOTAL PARCIAL:		1

2.2.3. ÁREAS EXTERNAS (ESTACIONAMENTOS, QUADRAS, PISCINA, CHURRASQUEIRA e GINÁSIO) RONDA MOTORIZADA.

- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período diurno;
- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período noturno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12/36 Diurno Motorizado	Moto Diurno desarmado	1
POSTO 12/36 Noturno Motorizado	Moto Noturno desarmado	1
TOTAL PARCIAL:		2

2.2.4. EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO (AUDITÓRIO, ANFITEATROS, TÉRREO, 1º e 2º PAV.)

- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período diurno;
- 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período noturno;

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12 h X 36 h	Diurno desarmado	1
	Noturno armado	1
TOTAL PARCIAL:		2

2.2.5. SUPERVISOR

- 01 (um) vigilante por 44 horas semanais/diurno, de segunda a sábado: período diurno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
--------------------	------	-------------

POSTO 44 h diurno	Diurno desarmado	1
TOTAL PARCIAL:		1

- 2.3. O horário das escalas de trabalho, no período diurno, será predominantemente das 7h às 19h, podendo sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à empresa, independente de Termo Aditivo;
- 2.4. O período noturno será predominantemente das 19h às 7h, podendo sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à empresa, independente de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 3.3. Quando da prorrogação contratual, a ENAP:
- I – realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do item 3.4 deste contrato;
- II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a Enap expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a ENAP providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela ENAP a devida aplicação de penalidade;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da ENAP, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

3.4. A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

3.5. A Enap não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da Enap, enquanto perdurarem os efeitos.

3.6. O início da execução do objeto do contrato dar-se-á a partir da data de assinatura.

3.7. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela ENAP em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Enap;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo da Enap, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.8. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor anual de R\$.....(.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2015/2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013, no Acordo de Níveis de Serviços e os seguintes procedimentos:

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

6.2.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota

fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

- 6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu ateste. O prazo para ateste da nota fiscal será de até 3(três) dias úteis depois da sua apresentação.
- 6.5. A CONTRATANTE realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; impacto sobre férias e 13º salário, o valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregados vinculados ao contrato, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no Termo de Referência.
- 6.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem anterior deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 6.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.8. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 6.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

- 7.1. É admitida a reactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.
- 7.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reactuação da respectiva parcela.
- 7.4. As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.
- 7.5. A solicitação da contratada de reactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data

limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

- 7.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ENAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a ENAP verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.
- 7.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 7.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.
- 7.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

7.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará **garantia** no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do **valor do total** Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.3.4. obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

8.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.8.1. caso fortuito ou força maior;

8.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

8.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, conforme obrigação assumida pela contratada.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 12 e 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 11.1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 11.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 11.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
- 11.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 11.3.2. férias e um terço constitucional de férias;
 - 11.3.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 11.3.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 11.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 11.4.1. solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 11.1;
 - 11.4.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 11.5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 11.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 11.3, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,
- 11.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 11.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.
- 11.9. Na liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- 11.10. 6.12 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 11.11. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 11.12. A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 11.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. não manter a proposta.
- 12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 12.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 12.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 12.3.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 12.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2015.

CONTRATANTE

xxxxx
Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº:
C.I. nº:

Nome:
CPF/MF nº:
C.I. nº:

Anexo A**Contrato nº XX/2015****ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Cumprimento de obrigações contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da ENAP
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Vistoria nos Postos de Serviços.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas (Tabela 1).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	<p>a) Multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%.</p> <p>b) A reincidência de multa no percentual de 20% do valor da fatura mensal na mesma vigência do contratual implicará sua rescisão, sem prejuízo de outras multas previstas no Edital, no Contrato e na legislação.</p>
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido (Tabela 02) e a assinatura do supervisor da empresa

Tabela 01	
GRAU	PENALIDADE – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
01	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato.

02	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 02		
ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da ENAP, por posto e por dia;	03
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Deixar de fornecer 04 (quatro) uniformes e seus complementos, para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por	05

	ocorrência;	
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Anexo B**Contrato nº XX/2015****AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR**

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013.

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013.

....., de..... de 2015.

(assinatura do representante legal do licitante)